



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



LEI Nº 046, DE 19 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e no uso das atribuições que a lei me confere sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a, em nome do município de Codajás, firmar/contratar o parcelamento de dívida para com o FGTS-FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, através da CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na forma da resolução nº100, de 26 de maio de 1993 (D.Oficial de 02.junho.93), do Conselho Curador do FGTS.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios- durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento a esta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de promulgação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Em Codajás, Estado do Amazonas, aos 19 de junho de 1993.



Nathan da Silva Bastos
NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito municipal